



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar, visando à viabilização da execução orçamentária no decorrer do presente exercício financeiro:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Autoriza o Poder Executivo a criar Créditos Adicionais Especiais no Orçamento do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.”

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente do Município crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

06-Secretaria Municipal de Obras

Projeto 621-06.01.4.4.90.93.04.122.0020.2.106.01.1100000----- R\$ 10.000,00

07-Secretaria Municipal de Turismo

Projeto 700-07.01.3.3.90.93.04.695.0010.2.027.01.1100000----- R\$ 10.000,00

14-Secretaria Municipal de Cultura

Projeto 1401-14.01.3.3.90.93.13.392.0005.2.011.01.11.00000----- R\$ 10.000,00

Parágrafo único. O Crédito Adicional Especial de que trata o presente artigo decorrerá de recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº 4320/1964.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a promover, em igual valor, as alterações necessárias na:

I - Lei Complementar Municipal nº 455, de 16 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o período de 2022 a 2025;

II – Lei Municipal nº 3.360, de 07 de julho de 2022, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023; e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

III – Lei Complementar Municipal nº 490, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação de despesa do Município para o exercício financeiro de 2023.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, proíbe, no sentido lato da palavra, a locação de recursos para possíveis remanejamentos futuros, obrigando assim o gestor público a praticar um orçamento com base em um planejamento real e consistente;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar no orçamento vigente a inclusão de elementos de despesa e fontes de recursos destinados a atender despesas com outros serviços de terceiro-pessoa jurídica e serviços de terceiro-pessoa física, suplementadas, se necessário;

CONSIDERANDO a relevância da matéria contida no presente projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 01 de fevereiro de 2023.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito